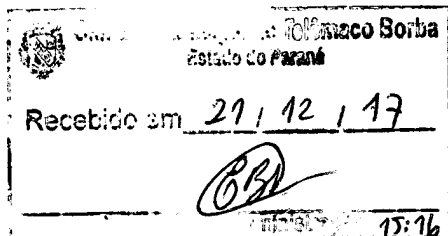


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2017

"Regulamenta décimo terceiro subsídio e férias dos Agentes Políticos do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências."

Art. 1.º Os Agentes Políticos farão jus ao recebimento anual do Décimo Terceiro subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O Décimo Terceiro subsídio será pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5.º Caso o Agente Político deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

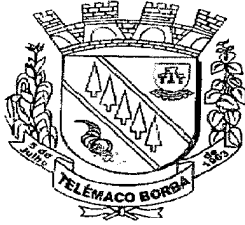
Art. 2.º As férias dos Agentes Políticos do Município de Telêmaco Borba serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3.º As férias anuais de trinta (30) dias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Telêmaco Borba poderão ser fracionadas e ficará ao seu critério a



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

época para usufruí-las, conforme previsão contida no art. 49, § 1.º, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Município de Telêmaco Borba deverá coincidir, quando possível, com o período de recesso legislativo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.


Vereadores:



Anderson Antunes



Élio Cezar Alves dos Santos



Everton Fernando Soares



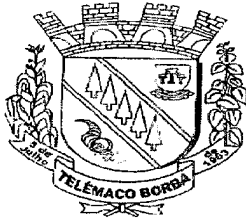
Ezequiel Ligoski Betim



Gilson Pereira dos Santos



Guidimar Arely de Oliveira



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Hamilton Aparecido Machado

Marcos Rogério Silva Mello

Mario Cesar Marcondes

Maurício Diógenes de Castro

Renato Bahena

JUSTIFICATIVA

Por força do julgamento do RE nº 650898, entenderam os Ministros do Supremo Tribunal Federal a fixação da seguinte tese:

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Prefeito, Vice prefeito e Vereadores, abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio e do Abono de Férias, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Ressalta compromisso dos Vereadores signatários de apenas receber tais valores após decisão judicial autorizadora, tendo em vista decisão contrária do Tribunal de Contas do Paraná ao pagamento sem previsão na Lei que fixou os subsídios desta legislatura.